

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 257, DE 4 DE MARÇO DE 2011(\*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 7.446, de 1º de Março de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme Anexo I desta portaria, limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito do Ministério da Educação para o exercício de 2011.

§ 1º O limite de que trata o caput não se aplica:

I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2011; e

II - a recursos de doações e de convênios.

§ 2º Os limites constantes desta Portaria aplicam-se às despesas com diárias, passagens e locomoção relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil", "15 - Diárias - Pessoal Militar" e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção" e às Naturezas de Despesas "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País",

"33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

§ 3º As despesas com diárias, passagens e locomoção, realizados por meio de créditos orçamentários oriundos de descentralizações de Órgãos e/ou Unidades vinculadas ao MEC, impactarão o limite da Unidade responsável pela descentralização do crédito.

§ 4º É vedado o detalhamento de créditos orçamentários, oriundos de descentralizações de Órgãos e/ou Unidades no âmbito do MEC, para os elementos e naturezas de despesas elencados no § 2º deste artigo, que tenham sido destinados a outras finalidades.

§ 5º A utilização de créditos orçamentários recebidos de outros Órgãos, não vinculados ao MEC, para o pagamento de diárias, passagens e locomoção estará condicionada às definições do órgão concedente, não impactando os limites de que trata esta Portaria.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário-Executivo para:

I - Autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção de servidores, colaboradores eventuais e conselheiros no âmbito do Ministério da Educação.

II - Autorizar despesas referentes a:

a) deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

e

c) deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

III - A delegação de que trata este artigo poderá ser subdelegada unicamente aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas e/ou entidades vinculadas.

Art. 3º No caso de afastamento do País, a concessão de diárias, passagens e locomoção será autorizada pelo Ministro de Estado da Educação, nos termos do § 5º, do art. 3º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011.

Parágrafo único. A solicitação de autorização prevista no caput deverá ser encaminhada ao Gabinete do Ministro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, considerando-se a data do afastamento.

Art. 4º O Secretário-Executivo poderá ampliar, alterar, ajustar e remanejar os limites constantes do Anexo I desta Portaria, até o limite estabelecido no Anexo II, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados referentes às concessões de diárias, passagens e locomoção no período de 1º de março de 2011 até a publicação desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

### ANEXO I

#### LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

R\$ 1,00

UG/UO	ATÉ JUN	ATÉ DEZ	
150002	SUBSECRET. ASS. ADMINISTRATIVOS/SA	625.764	1.251.527
150007	CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO/CNE	209.565	419.131
150010	SECRETARIA DE EDUCACAO A DISTANCIA/SEED	668.087	1.336.174
150011	SECRETARIA DE EDUCACAO SUPERIOR/SESU	300.456	600.913
150012	SECRETARIA DE EDUCACAO ESPECIAL/SEESP	48.985	97.970
150014	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO/SPO	7.219.416	14.437.826
150016	SECRETARIA DE ED. PROF. E TECNOLÓGICA/SETEC	424.728	849.456
150019	SECRETARIA DE EDUCACAO BÁSICA/SEB	257.103	514.207
150028	SECRETARIA DE EDUC. CONT. ALF. E DIVERSID./SECAD	388.034	776.068
26104	INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURDOS	111.501	223.001
26105	INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT	45.468	90.937
26201	COLEGIO PEDRO II	80.624	161.249
26230	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL VALE SÃO FRANCISCO	271.650	543.301
26231	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	480.425	960.850
26232	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	656.485	1.312.970
26233	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	1.043.617	2.087.233
26234	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	595.696	1.191.391
26235	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	1.174.527	2.349.054
26236	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	1.372.540	2.745.080
26237	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	1.159.601	2.319.203
26238	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	697.499	1.394.998
26239	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	1.661.407	3.322.814
26240	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	787.294	1.574.588
26241	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	954.131	1.908.262
26242	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	695.211	1.390.423
26243	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	824.509	1.649.018
26244	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	647.314	1.294.627
26245	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	1.697.282	3.394.564
26246	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	1.376.442	2.752.885
26247	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	999.619	1.999.238
26248	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	568.447	1.136.894
26249	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	564.194	1.128.388
26250	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	231.069	462.138
26251	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS	490.856	981.713
26252	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB	449.863	899.725
26253	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	290.898	581.796
26254	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	186.649	373.299
26255	UNIVERSIDADE FED. VALES JEQUITINHONHA E MUCURIBE	187.815	375.630
26256	CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. CELSO S. DA FONSECA	546.682	1.093.365
26257	CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. DE MINAS GERAIS	316.435	632.870
26258	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	599.565	1.199.131
26260	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	142.285	284.570
26261	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA	411.648	823.297
26262	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	500.449	1.000.898
26263	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	116.032	232.063
26264	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	171.983	343.965
26266	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	804.018	1.608.036
26267	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	125.000	250.000
26268	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	187.012	374.023
26269	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	336.970	673.940
26270	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	847.225	1.694.450
26271	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	6.424.777	12.849.553
26272	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	818.299	1.636.597
26273	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE	484.598	969.196
26274	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	809.803	1.619.607
26275	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	301.512	603.024
26276	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	690.803	1.381.606
26277	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	270.064	540.129
26278	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	396.440	792.879
26279	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	656.621	1.313.242
26280	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	177.958	355.915
26281	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	336.619	673.239
26282	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	492.581	985.162
26283	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DE MATO GROSSO DO SUL	618.408	1.236.816
26284	FUN. UNIV. FED. DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE P. ALEGRE	62.449	124.898
26285	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	279.959	559.917
26286	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	235.642	471.283
26290	INEP- INST.NAC. DE ESTUDOS E PESQ. EDUCACIONAIS	9.224.764	18.449.528
26291	FUND. COORD. DE APERF. DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	12.535.468	25.070.936
26292	FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO	371.187	742.373
26294	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE	24.618	49.236
26298	FUNDAÇÃO NAC. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	5.679.061	11.358.122
26350	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DA GRANDE DOURADO	235.389	470.779
26351	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	205.943	411.887
26352	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	573.989	1.147.979

26358	H U ALBERTO NUNES - UFAL	66.211	132.422
26359	COMPLEXO HOSPITALR DA UFBA	3.871	7.742
26366	H U ANTONIO PEDRO - UFF	1.475	2.951
26368	H U HOSPITAL DAS CLINICAS - UFMG	1.881	3.763
26369	H U JOAO DE BARRÓS BARRETO - UFPA	17.206	34.412
26373	H U HOSPITAL DAS CLINICAS - UFPE	22.099	44.197
26385	H U HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFGD	21.993	43.985
26389	H U HOSPITAL UNIVERSITARIO - UFTM	10.281	20.563
26392	H U GETULIO VARGAS	30.474	60.948
26394	H U HOSPITAL UNIVERSITARIO - FUMA	11.442	22.884
26395	H U MIGUEL RIET JUNIOR	6.908	13.817
26396	H U HOSPITAL DAS CLINICAS - FUFUB	32.550	65.101
26402	INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS	362.018	724.036
26403	INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS	537.567	1.075.133
26404	INSTITUTO FEDERAL BAIANO	546.226	1.092.452
26405	INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ	628.337	1.256.675
26406	INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	476.437	952.875
26407	INSTITUTO FEDERAL GOIANO	263.948	527.897
26408	INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO	777.636	1.555.272
26409	INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS	383.198	766.396
26410	INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS	218.526	437.052
26411	INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	291.890	583.780
26412	INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	133.988	267.976
26413	INSTITUTO FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	189.819	379.637
26414	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	483.495	966.989
26415	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	55.783	111.566
26416	INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ	753.280	1.506.560
26417	INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA	436.482	872.964
26418	INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO	468.376	936.752
26419	INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	301.280	602.561
26420	INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA	500.522	1.001.043
26421	INSTITUTO FEDERAL RONDONIA	256.297	512.594
26422	INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE	269.618	539.235
26423	INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE	195.152	390.304
26424	INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS	310.435	620.869
26425	INSTITUTO FEDERAL DO ACRE	232.047	464.095
26426	INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ	27.796	55.591
26427	INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA	260.038	520.076
26428	INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA	81.728	163.456
26429	INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS	244.767	489.534
26430	INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO	258.804	517.609
26431	INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ	392.683	785.365
26432	INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	268.835	537.670
26433	INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	234.353	468.707
26434	INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE	380.275	760.550
26435	INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	421.617	843.234
26436	INSTITUTO FEDERAL SUL RIOGRANDENSE	468.809	937.619
26437	INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA	199.571	399.142
26438	INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA	538.620	1.077.239
26439	INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO	334.344	668.689
26440	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	125.000	250.000
26441	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	124.985	249.969
26442	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	125.000	250.000
TOTAL		91.243.000	182.485.000

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 9-3-2011, Seção 1, págs. 7 e 8, com incorreção no original.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

### PORTARIA Nº 208, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O REITOR "PRO TEMPORE" SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/IFMT nº. 204, de 02.03.2011;

Considerando a Ação Civil Pública nº 17605-09.2010.4.01.3600, proposta pelo Ministério Público Federal, cujo tramite se dá na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso;

Considerando que, na ação civil pública em epígrafe, o Ministério Público Federal propôs critérios, homologados em decisão proferida pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, relativos às fases eliminatória e classificatória do concurso público do IFMT, regido pelo Edital nº 13/2010, onde:

Fase Eliminatória: prosseguem os candidatos que atenderem às condições:

As notas nas provas objetiva (PO) e de desempenho didático (PD) iguais ou maiores que 50 (cinquenta) pontos: PO ≥ 50; e PD ≥ 50.

A média aritmética obtida entre as notas das provas objetiva (PO) e de desempenho didático (PD) igual ou maior que 60 (sessenta) pontos: (PO + PD) / 2 ≥ 60

Fase Classificatória: com base na média aritmética das provas Objetiva (PO), de desempenho didático (PD) e de títulos (PT): Média = (PO + PD + PT) / 3